



Associação Nacional de Restaurantes

PERSE

Panorama com a MP 1202/23

Atualização Jan.24

PERSE

PERSE É O PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS, CRIADO PELA LEI Nº 14.148 EM 03 DE MAIO DE 2021 PARA AUXILIAR O SETOR DE EVENTOS E TURISMO. ENTRE AS PRINCIPAIS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELA INICIATIVA ESTÃO 5 ANOS DE ALÍQUOTA ZERO DO PIS, COFINS, IRPJ E CSLL.

Desde sua criação, o PERSE passou por algumas modificações e ações devido à Portarias e Medidas Provisórias.

LINHA DO TEMPO

03.05.21

**Publicada a Lei nº 14.148/21
PERSE**

20.06.21

Portaria 7.163/21 - Anexa os CNAEs que poderão se beneficiar do PERSE e inclui exigência de cadastro ativo no CADASTUR na data da lei.

21.06.21

ANR move ação para estender PERSE a todos os bares e restaurantes, mesmo sem o cadastro no CADASTUR até a data da lei.

18.02.22

Queda do veto mantendo, dessa forma a alíquota zero sobre o resultado / receita das empresas enquadradas no art. 2º.

21.10.22

Concedida liminar para que Associados ANR optantes pelo lucro real ou presumido tenham acesso ao benefício mesmo que NÃO inscritos no CADASTUR.

01.11.22

Indicada a segregação de receitas: não basta o CNAE, tem que estar vinculado à atividade (IN 2114-RFB).

20.12.22

Medida Provisória legaliza o dever de segregar receitas e determina uma nova portaria de CNAEs.

02.01.23

Portaria do Ministério da Economia exclui 50 CNAEs das atividades beneficiárias do PERSE, dentre eles os de lanchonetes e bares.

30.05.23

Publicada Lei nº 14.592/23 com base no PL 09/23, que inclui no texto legal a necessidade de inscrição no CADASTUR e reincluiu o CNAE de Bares no PERSE

DEZ.23

Liminar da ANR é cassada e entidade apresenta recurso, ainda pendente de análise.

DEZ.23

Editada MP 1202/23 que antecipa o fim do PERSE, com retorno de pagamento de PIS/COFINS a partir de abril de 2024 e IRPJ a partir de janeiro de 2025.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1.0 que acontece para quem estava usufruindo do PERSE em razão da liminar obtida pela ANR?

Aquelas empresas que não tinham CADASTUR ativo em 18 de março de 2022, e estavam usufruindo dos efeitos da liminar e do PERSE, podem fazê-lo até 30 de maio de 2023, ou seja, a partir da vigência da nova lei.

A partir desta data (30/05/23), apenas empresas em funcionamento e que tinham CADASTUR regular em 18 de março de 2022 têm direito a usufruir do PERSE.

2.Quais os requisitos para que empresas possam continuar usufruindo do PERSE de forma incontestável?

1. Estarem no lucro real ou presumido;
- 2.Possuírem ao menos um dos CNAEs aprovados, a dizer, (5611-2/01); (5611-2/04); (5611-2/05);
- 3.Já estavam em efetivo funcionamento e com CADASTUR válido em 18/03/2022.

3.Quais os CNAEs incluídos no PERSE?

- 5611-2/01 - restaurantes e similares;
- 5611-2/04 - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;
- 5611-2/05 - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

4. As empresas enquadradas no SIMPLES têm direito aos benefícios do PERSE?

A princípio o PERSE não beneficiaria as empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL.

Para corrigir o que entendemos ser uma injustiça, ajuizamos ação coletiva específica quanto a tais empresas.

Infelizmente ainda não conseguimos decisão favorável para as empresas do SIMPLES, mas já apresentamos recurso no sentido de viabilizar que também estas empresas possam utilizar o regime do PERSE.

5. Quais as consequências caso a MP seja aprovada?

A ANR e diversas outras entidades apresentaram individual, ou conjuntamente, notas de repúdio contra a MP1202 e articularam no Congresso para buscar a devolução integral da MP para o Poder Executivo.

Os principais argumentos do nosso setor para a manutenção do PERSE tratam:

1. do aumento da inadimplência e do endividamento dos empresários, principalmente no que se refere ao PRONAMPE e a parcelamentos tributários em curso;
2. aumento de preços ao consumidor, uma vez que aqueles empresários que conseguirem superar o fim do programa necessariamente repassarão o aumento de custo aos seus clientes, o que se traduz no aumento do custo da alimentação para, ao menos, 1/3 de tudo que o brasileiro consome;
3. aumento do desemprego e redução da oferta de vagas para os próximos anos, o que prejudica muito principalmente quem precisa do primeiro emprego, eis que o setor é o principal empregador dessa fatia da população;
4. aumento desenfreado do contencioso tributário.

MEDIDAS DA ANR EM DEFESA DO SETOR

Utilizando os argumentos acima, dentre outros, a ANR está buscando angariar espaço na imprensa e fomentar eventos e debates em Brasília juntamente com nossas organizações parceiras para mostrar o quão absurdo é a medida adotada pelo Governo.

Além disso, estão sendo realizadas reuniões prévias com Deputados e Senadores para apresentarmos o problema, bem como trabalhando o alinhamento de uma frente ampla do trade de turismo para realização de ações conjuntas e coordenadas de sensibilização dos parlamentares.

Paralelamente ao caminho político, já foi encomendada uma nova ação judicial coletiva enfrentando o problema do CADASTUR, pleiteando o retorno do CNAE 56.11-2-03 (lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares) para o PERSE e contestando os atos normativos posteriores, de forma que possamos garantir, caso tenhamos sucesso, que todos os nossos associados tenham direito ao Perse.



Associação Nacional de Restaurantes